



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

OFÍCIO Nº 702/2.019.

Em 13 de novembro de 2.019.

ASSUNTO: Encaminha PROJETO DE LEI Nº 153/2019.

CÓPIA

Senhor Prefeito:

Para os trâmites legais, temos satisfação de encaminhar a Vossa Excelência, mediante cópia anexa, o AUTÓGRAFO Nº 522/XVII, que se reporta ao PROJETO DE LEI Nº 153/2019 - AUTORIZA ALIENAÇÃO DE ÁREA DE TERRA REMANESCENTE, SEM BENFEITORIAS, LOCALIZADA NA RUA GREGÓRIO FERREIRA CAMARGO, NO BAIRRO JARDIM BELA VISTA, DESTA CIDADE, NOS TERMOS QUE ESPECIFICA, presentes em Plenário todos os Vereadores componentes deste Legislativo Municipal.

Renovando a Vossa Excelência protestos de elevada estima e distinto apreço, subscrevemo-nos,

Atenciosamente,

**FELIPE BARONE BRITO,
PRESIDENTE.**

Excelentíssimo Senhor
CRISTIANO SALMEIRÃO,
Digníssimo Prefeito Municipal de
BIRIGUI.



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

17º Legislatura - Autógrafos - Livro nº 6 - FL. Nº 092

AUTÓGRAFO Nº 522/XVII.

PROJETO DE LEI Nº 153/2019, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2019.

AUTORIZA ALIENAÇÃO DE ÁREA DE TERRA REMANESCENTE, SEM BENFEITORIAS, LOCALIZADA NA RUA GREGÓRIO FERREIRA CAMARGO, NO BAIRRO JARDIM BELA VISTA, DESTA CIDADE, NOS TERMOS QUE ESPECIFICA.

Projeto de Lei nº 153/2019, de autoria do Prefeito Municipal.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BIRIGÜI

D E C R E T A :

ART. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a alienar a senhora ELZA ALVES BONIFÁCIO, portadora do RG nº 17.773.488/SSP/SP e do CPF nº 052.604.758-52, proprietária do imóvel cadastrado no Cartório de Registro de Imóveis sob nº 42.836 e localizado na Rua Gregório Ferreira Camargo, nº 228, a área de terra remanescente, sem benfeitorias, com 81,15m² (oitenta e um metros quadrados e quinze décimos), localizada na Rua Gregório Ferreira Camargo, no bairro Jardim Bela Vista, parte da Matrícula nº 23.083 do Cartório de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Birigüi, identificada como "área - 03" no croqui demonstrativo anexo, avaliado em média por R\$ 40.359,00 (quarenta mil, trezentos e cinquenta e nove reais), conforme laudos de avaliação anexos, parte integrante desta Lei.

ART. 2º. O pagamento da referida faixa de terra objeto do artigo anterior será à vista, no ato da lavratura da escritura, após a publicação da presente Lei, ocorrendo as despesas de escritura e competente registro por conta do respectivo adquirente.

ART. 3º. Para os fins do artigo 1º fica desafetado o uso da referida área de propriedade do Município, passando-a de uso comum do povo para bem dominical.

ART. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Birigüi, em doze de novembro de dois mil e dezenove.


FELIPE BARONE BRITO,
PRESIDENTE.


LUIZ ROBERTO FERRARI
VICE-PRESIDENTE.

FABIANO AMADEU DE CARVALHO,
1º SECRETÁRIO.


ANDREY FERNANDO SERVELATTI,
2º SECRETÁRIO.